

Conselho Municipal de Educação
Profª Yêda Gonçalves de C. Almeida
Xinguara — Pará
Lei Complementar Nº 08, de 21/12/2022



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROFª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

RESOLUÇÃO Nº 22/22-CP-CME, de 09 de novembro de 2022

O Presidente do Conselho Municipal de Educação Profª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida, em Xinguara-PA, no uso de suas atribuições legais e, conforme a decisão do Plenário de 09 de novembro de 2022, Processo 2022033, Parecer 013/22-CE-CP-CME,

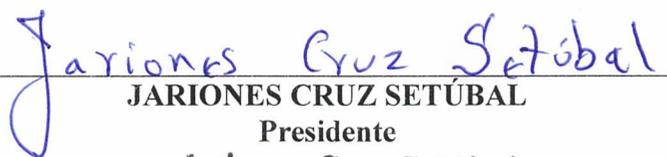
RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Ementa: Dispõe sobre a aprovação da alteração do Regimento Interno do CME Profª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida.

Art. 1º - Fica APROVADA a alteração do Regimento Interno do CME Profª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida nos termos do anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal de Educação Profª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida de Xinguara-PA, Sessão Plenária de 09 de novembro de 2022.


JARIONES CRUZ SETÚBAL

Presidente

Jariones Cruz Setúbal
Presidente do CME Profª Yêda
Gonçalves de Carvalho Almeida
Decreto Nº 254 de 14/12/2020



Interessado: Conselho Municipal de Educação/Conselho Pleno	
ASSUNTO: Alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação	
COMISSÃO ESPECIAL	
RELATORES: Thatiana de Oliveira Silva Júlio e Gilson Vieira de Souza.	
Processo: nº 2022033	Parecer 013/2022-CE-CP-CME 09/11/2022

I – RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação (CME), mediante reunião plenária realizada em 01 de fevereiro de 2022, aprovou a criação da Comissão Provisória para tratar dos casos omissos do seu Regimento Interno. Nesta reunião plenária o CME delegou a citada Comissão Provisória a missão de fazer as proposições para atualização do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação Professora Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida criado pela Lei Complementar nº 1 de, 12 de outubro de 1990 e da Lei nº 784, de 07 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a regulamentação do Conselho Municipal de Educação do Município de Xinguara-PA. (ver redação Lei Complementar 08/21)

A motivação da atualização do Regimento Interno, segundo o Conselho Pleno, faz-se necessária tendo em vista a necessidade de normatizar alguns casos omissos observados e questionados pelos conselheiros nos tramites das matérias realizadas até o presente momento. A reparação dos citados casos omissos tem como objetivos a melhoria no tramite das matérias, atuação do Presidente e a participação dos conselheiros nas análises e deliberações das proposições encaminhadas ao CME.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Com Base no que estabelece o Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, Conselho Nacional de Educação e Conselho Estadual de Educação pode - se propor alteração do Regimento Interno do Conselho, aprovado em 11 de junho de 2021. Para melhor entendimento serão relatados ponto a ponto, as propostas de alteração.

III – ANÁLISE

TITULO I DA NATUREZA, FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROFª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

Art.1º- O Conselho Municipal de Educação de Xinguara - Pará, criado pela Lei Orgânica Municipal, no Art. 163, § 2º, inciso I, regulamentado pela Lei Complementar nº 01 de 12 de outubro de 1990, alterada pela Lei nº 784/2011, denominado Conselho Municipal de Educação Profª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida pela Lei Municipal nº 1124/2021 e, de acordo com a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, é órgão colegiado, integrado ao Sistema Municipal de Ensino, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação.

Art.2º- Ao Conselho Municipal de Educação, compete:

- I- participar da formulação da política de educação do município, analisando e propondo diretrizes educacionais;
- II- zelar pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental do Município;
- III- propor à Secretaria Municipal de Educação escala de prioridades para destinação dos recursos orçamentários na fase de elaboração da proposta anual de orçamento;
- IV- fiscalizar a aplicação dos recursos orçamentários destinados à educação no município;
- V- emitir pareceres sobre programas e projetos de organização, expansão e aperfeiçoamento do Sistema de Ensino Municipal, a serem executados com recursos próprios;
- VI- emitir pareceres sobre programas e projetos que forem objetos de convênios ou acordos com outras esferas do governo ou com entidades públicas ou particulares, especialmente os programas de municipalização do ensino;
- VII- monitorar a execução do Plano Municipal de Educação e outras previstas na legislação vigente;
- VIII- fiscalizar o cumprimento da obrigatoriedade da realização da chamada anual da população escolar;
- IX- participar da análise de dados obtidos na chamada anual da população escolar, propondo alternativas para a expansão do atendimento;
- X- estabelecer critérios sobre a concessão de auxílios, especialmente bolsa de estudos para professores em efetivo exercício do magistério, emitindo pareceres conclusivos conforme Lei Municipal nº 630 de 18 de setembro de 2006;
- XI- propor programas de capacitação e qualificação de professores/servidores a serem implementados pela Secretaria Municipal de Educação;
- XII -estabelecer normas complementares para o funcionamento do Conselho Escolar em todas as unidades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino Público, com o objetivo de acompanhar o nível pedagógico das escolas e creches, assegurando a participação paritária de professores, estudantes e pais ou responsáveis e funcionários dos estabelecimentos;
- XIII-outras estabelecidas por lei.

Conselho Municipal de Educação Profª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51
CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br - Telefone: (94) 3426-3137



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROFª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

Art.3º - O CME regulamentado em Regimento Interno exercerá as funções: normativa, consultiva, propositiva, mobilizadora, deliberativa, de acompanhamento, controle social e fiscalizadora.

I. Função Normativa - responsável por elaborar normas complementares e interpretar a legislação e as normas educacionais:

- a- autorização/renovação de autorização e funcionamento das escolas da rede municipal;
- b- autorização/credenciamento/recredenciamento/renovação de autorização de creches, educação infantil/funcionamento das instituições de Educação Infantil da rede privada, particular; comunitária, confessional e filantrópica;
- c- elaboração de normas complementares para o sistema de ensino;
- d- as previstas na Lei nº 9.394/96;
- e- outras estabelecidas em Lei.

II. Função Consultiva - responde a consultas sobre leis educacionais e suas aplicações, submetidas a ele por entidades da sociedade pública ou civil (Secretaria Municipal da Educação, escolas, universidades, sindicatos, Câmara Municipal, Ministério Público), cidadãos ou grupos de cidadãos:

- a-projetos, programas educacionais e experiências pedagógicas renovadoras do executivo e das escolas;
- b-Plano Municipal de Educação;
- c-Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- d- medidas e programas para titular e/ou capacitar e atualizar os professores e demais profissionais da educação;
- e- acordos e convênios;
- f-questões educacionais que lhe forem submetidas pelas escolas, Secretaria Municipal de Educação, Câmara Municipal e outros, nos termos da Lei.

III-Função propositiva- toma a iniciativa de participar da discussão e contribuir na definição das políticas e do planejamento educacional.

IV-Função mobilizadora- estimula a participação da sociedade no acompanhamento e controle da oferta dos serviços educacionais colocando os conselhos como espaços aglutinadores dos esforços e das ações do Estado, da família e da sociedade, no sentido de que a educação só atingirá o patamar de qualidade desejada se compartilhada por todos. O desempenho de funções da natureza técnico-pedagógica, se necessário for.

V-Função deliberativa- decide sobre as matérias que lhe são pertinentes e comunica tais decisões à Secretaria Municipal de Educação, a saber:

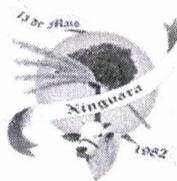


ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

- a- elaboração do seu Regimento Interno e do Plano de Ação;
- b- criação, ampliação, desativação e localização das creches escolas municipais;
- c- tomada de medidas para melhoria do fluxo e do rendimento escolar;
- d- estabelece diretrizes curriculares complementares para Educação Infantil e Ensino Fundamental em seus níveis e modalidades, assegurando a inclusão de acordo com a legislação nacional e estadual pertinentes atendendo as especificidades locais;
- e- busca de diferentes estratégias de articulação com a comunidade, entre outras;
- f- elabora, adapta, e altera o seu Regimento Interno, que será aprovado pelo Plenário do Conselho;
- g- outras estabelecidas em Lei.

VI-Função de acompanhamento, controle social e fiscalizadora - acompanha a execução das políticas públicas e a verificação do cumprimento da legislação e das normas educacionais, a saber:

- a- acompanha a transferência e controle da aplicação de recursos para a educação no município;
- b- acompanha, controla e fiscaliza o Fundo Municipal de Educação- FME;
- c- confere e emite Pareceres quanto à prestação de contas referentes ao Fundo Municipal de Educação-FME;
- d- fiscaliza e supervisiona o cumprimento dos programas municipais suplementares de apoio ao educando, como alimentação escolar, transporte escolar, material didático, assistência à saúde e outros, assegurando ação articuladora a outros de mesma finalidade, quando assim for exigido;
- e- observa as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Educação-FME e analisa a prestação de contas da aplicação dos recursos;
- f- aponta as irregularidades decorrentes do mau uso dos recursos do FME e recomenda medidas saneadoras quando for o caso;
- g- emite pareceres quadrimestrais, conforme orientação do Tribunal de Contas dos Municípios-TCM, sobre a prestação de contas do Fundo Municipal de Educação-FME e dá providências;
- h- analisa e manifesta-se sobre decisões adotadas pelas instituições educacionais integrantes do Sistema Municipal de Ensino que contrariem os direitos educacionais;
- i- colabora com a Secretaria Municipal de Educação nas ações de mobilização para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino;
- j- acompanha o desempenho do Sistema Municipal de Ensino, entre outras.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

Parágrafo único- A dinâmica da reunião para a prestação de contas do FME obedecerá a seguinte forma: Em dupla os conselheiros analisam uma pasta de cada vez, sendo que cada conselheiro pode analisar qualquer pasta relacionada a prestação de contas. Terminada a análise, a dupla terá 6 (seis) minutos para a exposição/questionamento/observação, prorrogáveis por mais 3 (três). Para os esclarecimentos serão 5 (cinco) minutos. Depois dos esclarecimentos, votação e registro em ata.

TITULO II
DA ORGANIZAÇÃO
Capítulo I
DA COMPOSIÇÃO

Art.4º - O Conselho Municipal de Educação será paritário, conforme Art.11 da Lei nº 634 de 13 de novembro de 2006 do Sistema Municipal de Ensino, com referência às categorias: governo, trabalhadores e usuários. E será composto por 15 (quinze) membros maiores de 18 (dezoito) anos com qualificação mínima de Ensino Médio, a seguir:

- I- (a) Secretário (a) Municipal de Educação, enquanto membro nato;
- II- 04 (quatro) representantes do governo municipal, indicados pela Secretaria Municipal de Educação;
- III- o (a) coordenador (a) do sindicato dos trabalhadores da educação local, enquanto membro nato;
- IV- 04 (quatro) representantes dos trabalhadores da educação, eleitos em assembleia com convocação específica para este fim;(a) presidente da comissão de educação da câmara municipal de vereadores, enquanto membro nato;
- V- 04 (quatro) representantes atuantes de entidades da sociedade civil organizada, usuários da educação, eleitos em assembleia com convocação específica para este fim.

§1º - Os conselheiros serão nomeados por Ato Municipal e terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para um novo mandato de igual período;

§2º - A escolha dos membros do Conselho Municipal de Educação será realizada por meio de eleição por categoria.

§3º - Para cada grupo representativo será eleito 01 (um) suplente.

Art.5º - Cada categoria deverá encaminhar à comissão organizadora da eleição os nomes dos seus representantes anexando a ata da eleição. (ver redação da Lei Complementar nº 08/21 e Lei nº 1157/21)

§1º - O Conselho Municipal de Educação deverá fixar edital de convocação para as eleições com 15 (quinze) dias de antecedência e realizar ampla divulgação das eleições.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROFª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

§2º- Na hipótese de renúncia, perda de mandato ou morte, ocorrerá a substituição do conselheiro, devendo o suplente ser convocado pelo presidente do Conselho Municipal de Educação para a conclusão do mandato do sucedido.

§3º- No exercício do mandato o suplente terá os mesmos direitos e obrigações do titular.

Art.6º- A primeira reunião plenária do Conselho Municipal de Educação será convocada pelo (a) presidente anterior, na qual passará o cargo e toda a documentação.

§1º- Terá direito a participar da escolha de candidatos a representantes de pais de alunos, a escola que tiver um número acima de 50 (cinquenta) alunos matriculados e frequentes e que seja membro do conselho escolar.

§2º- Só poderão ser candidatos a conselheiros, professores com no mínimo 02 (dois) anos de efetivo exercício na área da educação do município de Xinguara, conforme estabelecem o inciso I, do Artigo 67 da LDB e Artigo 13 do PCCR.

§3º- O quórum mínimo exigido para a realização das eleições, será de cinquenta por cento mais um em primeira convocação e, com qualquer número, em segunda convocação.

§4º- Cada candidato só poderá concorrer por uma das categorias.

SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art.7º- O Conselho Municipal de Educação estrutura-se, basicamente, em instâncias de deliberação colegiada de funcionamento intervalar e instâncias executivas de funcionamento permanente.

§1º- Constituem-se instâncias de deliberação colegiada de funcionamento intervalar:

- I- O Plenário ou Conselho Pleno;
- II- As Câmaras Setoriais.

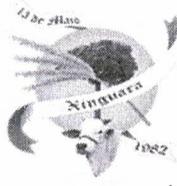
§2º- Poderão ser criadas comissões especiais;

§3º- Para assegurar seu pleno funcionamento, o Conselho Municipal de Educação é integrado por instâncias executivas permanentes, incumbidas de coordenar, superintender e de apoiar tecnicamente suas atividades, a saber:

- I. Presidência;
- II. Secretaria Executiva;
- III. Diretoria de Inspeção e Documentação Escolar- (DIDE);
- IV. Serviços de Apoio-Administrativo e Operacional.

§4º- Integram a Secretaria Executiva os seguintes setores de suporte às atividades do Conselho Municipal de Educação:

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51
CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br Telefone: (94) 3426-3137



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.^a YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

- I. Setor de apoio administrativo;
- II. Setor de apoio operacional.

§5º- A Secretaria Municipal de Educação disporá ao Conselho Municipal de Educação os funcionários efetivos, a seguir descritos, além do Secretário Executivo:

- I. 01 (um) Auxiliar Administrativo de formação de Nível Médio;
- II. 01(um) Auxiliar Operacional (servente/serviços gerais), considerada a formação de Nível Fundamental.

Art. 8º- O Conselho Municipal de Educação na estrutura administrativa terá as seguintes atribuições:

- I. coordenar atividades de apoio administrativo de acordo com as normas vigentes no que se refere ao serviço de protocolo, arquivo, documentação e divulgação;
- II. oferecer assessoramento técnico necessário ao funcionamento do conselho pleno e das câmaras, nas atividades educacionais e de planejamento, referente à análise e informação de processos que lhes são submetidos;
- III. promover assessoramento a presidência do conselho e aos membros referentes às questões legais prestando informações a qualquer órgão;
- IV. assessorar o presidente ao estabelecer diretrizes visando o bom funcionamento do Conselho Municipal de Educação;
- V. realizar a lavratura de atas de reunião que instrui o processo com finalidade de atender diligência determinada pelo conselho;
- VI. coordenar e organizar o recebimento da entrada e distribuição dos processos;
- VII. controlar o registro de frequência dos conselheiros e demais servidores lotados no Conselho Municipal de Educação;
- VIII. secretariar as reuniões do conselho pleno e das câmaras promovendo a realização das tarefas necessárias ao bom funcionamento do conselho;
- IX. elaborar correspondências para a presidência do conselho, das câmaras bem como o registro de controle de indicações, pareceres e resoluções;
- X. agilizar a execução de todas as medidas visando o bom e regular funcionamento do Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA BÁSICA

Art.9º- O Conselho Municipal de Educação organiza-se em Conselho Pleno e Câmaras: Educação Básica e Legislação, Normas e Planejamento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

Parágrafo único- O presidente e o vice-presidente do conselho serão escolhidos pelo plenário do colegiado, convocado especialmente para tal fim, sendo eleitos pelo voto da maioria simples dos presentes, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por mais um mandato de igual período.

Art.10- O Conselho Pleno estrutura-se basicamente em instância de deliberação colegiada de funcionamento periódico e instância executiva de apoio técnico e funcionamento permanente.

Art.11- Ao Conselho Pleno compete a aprovação em todas as matérias de competência do Conselho Municipal de Educação que lhe forem encaminhadas pelas câmaras e/ou comissões, especialmente, o exame e a deliberação do processo de sua competência que não necessite de análises preliminares.

§1º Poderá o Conselho Pleno delegar competência conclusiva às câmaras e/ou comissões, que, nesta hipótese, adquirirem autonomia para resolver sobre matéria de sua competência, nos limites do ato formal de delegação.

§2º Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, caberá à parte interessada, quando for o caso, o direito à interposição de recurso da decisão da respectiva câmara e ou comissões, ao conselho pleno, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência da decisão tomada.

Art.12- As câmaras e ou comissões, emitirão indicações e pareceres, autônomos, sobre assuntos de sua competência, cabendo ao conselho pleno emitir resoluções, analisar e responder recursos.

**CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS
SEÇÃO I
DA PRESIDÊNCIA**

Art.13- O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos por seus pares, em uma reunião plenária, sendo mandatos de dois anos, permitindo uma recondução.

Parágrafo único: É vedado ao Secretário Municipal de Educação, bem como o seu Adjunto assumir a presidência ou vice-presidência do CME.

Art.14- Compete ao Presidente:

- I. presidir, supervisionar e coordenar todos os trabalhos do Conselho, promovendo medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- II. convocar e dirigir as sessões e trabalho do Plenário;
- III. verificar a admissibilidade de matérias, quando for o caso, em conjunto com os Presidentes da CEB e CLNP;

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51
CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br - Telefone: (94) 3426-3137



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

- ~~IV. IV. propor ao Colegiado a pauta de cada sessão plenária estabelecendo as questões que serão objeto de votação;~~
- IV. estabelecer a pauta de cada sessão plenária priorizando a ordem de chegada das matérias;
- V. resolver questões de ordem;
- VI. comunicar às autoridades competentes as decisões do Conselho e encaminhar-lhes as deliberações que exijam ulteriores providências;
- VII. esclarecer ou providenciar medidas cabíveis para análise de matérias consultadas pelas Câmaras;
- VIII. responder a requerimentos de informações encaminhados pelos Poderes Executivos, Legislativo e Judiciário bem como pelas instituições da Sociedades Civil;
- IX. exercer o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações;
- X. baixar Resoluções, Portarias e Normas decorrentes das deliberações do Conselho;
- XI. representar o Conselho Municipal de Educação ou delegar tal competência, designando formalmente ou por meio de documentos específicos, um conselheiro para um determinado ato;
- XII. Indicar e encaminhar para a aprovação do Pleno, os conselheiros que integrarão as câmaras de Educação Básica, de Legislação, Normas e Planejamento observados os critérios estabelecidos neste Regimento;
- XIII. presidir a eleição dos Presidentes das Câmaras;
- XIV. buscar meios e recursos indispensáveis para o pleno funcionamento do Conselho;
- XV. distribuir entre as câmaras e comissões os processos encaminhados ao Conselho;
- XVI. constituir Comissões Especiais integradas por Conselheiros ou Especialistas, para realizar estudos da competência do CME;
- XVII. dar posse aos conselheiros;
- XVIII. declarar perda de mandato ao conselheiro que faltar três reuniões ordinárias consecutivas sem justificar;
- XIX. aprovar, cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.
- XX. outras previstas em lei.

Parágrafo único: Caberá ao Presidente, em cooperação com os demais Dirigentes, a coordenação da gestão administrativa do CME.

SEÇÃO II DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art.15- O Vice-Presidente é eleito por maioria simples dos votos dos Conselheiros em reunião plenária, para o mandato de dois anos, permitida a recondução.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

Art.16- Compete ao Vice-Presidente: substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, com todos os direitos, deveres e vantagens inerentes ao exercício da presidência.

Parágrafo Único: Em caso de impedimento do vice-presidente, assume o Presidente da Câmara de Educação Básica. Na impossibilidade deste, assume o conselheiro que está há mais tempo no colegiado. Se persistir o impedimento, assumirá o conselheiro de maior idade.

SEÇÃO III DOS MEMBROS DO CONSELHO- DIREITOS E DEVERES

Art.17 - Compete aos membros do Conselho:

- I. comparecer às reuniões sempre que convocados;
- II. não faltar três reuniões ordinárias consecutivas sem justificar, sob pena de perda de mandato;
- III. estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelos Presidentes do Conselho e/ou das Câmaras;
- IV. submeter ao Plenário todas as medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho das funções de conselheiro;
- V. votar nas Câmaras e no Plenário todas as matérias de sua competência;
- VI. requerer votação de matéria em regime de urgência;
- VII. desempenhar atribuições inerentes à função, que lhes forem confiadas pelo Presidente do Conselho ou das Câmaras, de acordo com a lei ou das funções de sua competência;
- VIII. a participação nas reuniões será considerada dia de efetivo exercício de trabalho para os representantes dos trabalhadores da educação e demais servidores públicos em atividade no Conselho;
- IX. veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores, coordenadores, apoio administrativo e demais servidores públicos:
 - a) exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa, bem como a transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
 - b) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.
- X. outras previstas em Lei.

Parágrafo Único: O conselheiro terá direito ao recebimento de jetons pelo número de sessões a que comparecer, quando houver regulamentação.

SEÇÃO IV DAS CÂMARAS

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51
CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA
E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br - Telefone: (94) 3426-3137



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

Art.18- As Câmaras serão compostas da seguinte forma:

I. Câmara de Educação Básica- constituída por 2/3(dois terços) do número de conselheiros e 2 (dois) técnicos;

II. Câmara de Legislação, Normas e Planejamento- constituída por 1/3 (um terço) dos membros do conselho e 2 (dois) técnicos. (ver redação da Lei Complementar nº 08/21).

Parágrafo único- A assessoria técnica das câmaras é exercida por servidores efetivos cedidos pela SEMEC com no mínimo licenciatura plena na área da educação.

Art.19- As câmaras e seus assessores, deliberam sobre os assuntos a elas pertinentes, emitindo pareceres e encaminhando-os ao plenário do conselho.

Art.20- Qualquer conselheiro pode participar, individualmente, dos trabalhos das câmaras a que não pertença, sem direito a voto.

Art.21- Cabe ao conselheiro atuar como relator de matéria a ele submetida pelo presidente da câmara conforme indicação ou sorteio entre os membros da câmara.

§1º Cada relator tem o prazo máximo improrrogável de 30 (trinta) dias para apresentar, à respectiva câmara, pronunciamento sobre matéria para a qual foi designado.

§2º Em caso de não apresentação do pronunciamento no prazo de 30 (trinta) dias, o presidente da respectiva câmara, determina a redistribuição da matéria devendo tal fato constar em ata.

§3º O pedido de vista ou diligência interrompe a contagem do prazo fixado no parágrafo primeiro não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias.

Art.22-As câmaras reúnem-se, ordinariamente, uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocadas pelo presidente do conselho, pelos seus respectivos presidentes das câmaras ou em decorrência de requerimento subscrito pela maioria dos membros que as compõem.

SUBSEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA DAS CÂMARAS

Art.23 - Aos Presidentes das Câmaras compete:

- I.presidir, supervisionar e coordenar as reuniões e trabalhos da Câmara, promovendo as medidas necessárias ao cumprimento das suas finalidades;
- II.estabelecer a pauta de cada reunião;
- III.resolver questões de ordem;
- IV.exercer o voto de qualidade, quando houver empate nas votações;
- V.articular-se com a Presidência do Conselho para a condução geral dos trabalhos do Colegiado;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

VI. atribuir a presidência dos trabalhos ao seu substituto legal, quando for o relator de processo em pauta.

SUBSEÇÃO II DA SECRETARIA DAS CÂMARAS

Art. 24- Às secretarias das câmaras competem:

- I. analisar e prestar informações sobre os processos em andamento da respectiva câmara e assuntos relacionados ao Conselho Municipal de Educação;
- II. manter a articulação com o secretário geral do Conselho, de acordo com a legislação funcional;
- III. secretariar as reuniões da câmara de sua competência;
- IV. realizar a lavratura de atas das reuniões, leitura do expediente e outros, conforme determinação da presidência;
- V. proceder aos encaminhamentos de distribuição e controle de processos na respectiva câmara.

SUBSEÇÃO III DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Art.25 - Compete à Câmara de Educação Básica:

- I. analisar e normatizar as questões concernentes à aplicação da legislação relativa à educação;
- II. analisar, obedecida a legislação específica, programas de expansão e melhoria da educação Infantil e ensino fundamental;
- III. analisar e emitir parecer sobre os resultados dos processos de avaliação das diferentes modalidades de ensino sob sua competência;
- IV. Analisar e emitir pareceres sobre diretrizes curriculares e procedimentos de avaliação propostos pela Secretaria Municipal de Educação;
- V. promover estudos específicos sobre currículos escolares das diferentes modalidades de ensino, sob sua competência;
- VI. incentivar a capacitação de professores de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Especial;
- VII. analisar e interpretar as leis de ensino.
- VIII.

SUBSEÇÃO IV DA CÂMARA DE LEGISLAÇÃO, NORMAS E PLANEJAMENTO

Art.26 - Compete à Câmara de Legislação, Normas e Planejamento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

- I. assessorar a presidência do conselho e as câmaras nas questões de natureza legal normativa;
- II. realizar estudos e pesquisa, necessários ao embasamento técnico pedagógico e legal das decisões do conselho, sempre que solicitados;
- III. responder às consultas encaminhadas pelo presidente do conselho ou das câmaras;
- IV. estudar e propor normas que visem ao pleno funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;
- V. pronunciar-se sobre matéria que envolva não só a interpretação e aplicação dos textos legais, mas também as dúvidas suscitadas quanto à legislação do ensino;
- VI. elaborar resoluções, pareceres e outros documentos de competência desta câmara;
- VII. assessorar os Conselhos Escolares na aplicação dos princípios democráticos da gestão;
- VIII. elaborar normas complementares relativas às modalidades de ensino sob sua competência;
- IX. opinar, quando consultada, em processos que envolvam sindicância, inquérito e cessação de atividades;
- X. zelar pelo cumprimento da Legislação que busca a efetiva participação da comunidade na gestão escolar;
- XI. propor mecanismos de divulgação e comunicação das normas existentes para a organização escolar;
- XII. difundir experiências exemplares em gestão escolar;
- XIII. possibilitar fórum de debates sobre a gestão escolar;
- XIV. elaborar propostas para realização de eventos e pesquisas educacionais;
- XV. apresentar sugestões, acompanhar e avaliar a elaboração de planos, programas e projetos educacionais que visem ao melhor atendimento educacional no município;
- XVI. analisar e emitir pareceres aos planos de aplicação dos recursos repassados para a educação no município;
- XVII. analisar e emitir pareceres sobre reformas, ampliações e construções das unidades de ensino da rede municipal;
- XVIII. proceder a estudos que propiciem a atualização da sua Câmara;
- XIX. assessorar à Presidência, Câmaras e Comissões em assuntos de sua competência;
- XX. analisar, emitir pareceres sobre projetos para fins educacionais;
- XXI. analisar o calendário escolar das unidades de ensino do Sistema Municipal de Ensino.

SEÇÃO V

DIRETORIA DE INSPEÇÃO E DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR – DIDE

Art.27- A Diretoria de Inspeção e Documentação Escolar composta por duas técnicas provenientes do quadro efetivo de educação municipal, com habilitação em licenciatura plena com experiência na educação municipal de Xinguara de no mínimo 10 anos.

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51

CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA

E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br - Telefone: (94) 3426-3137



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

Art. 28- Compete à Diretoria de Inspeção e Documentação Escolar-DIDE:

- I. orientar a organização dos processos de criação, autorização e renovação de autorização de funcionamento dos estabelecimentos de Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- II. realizar triagem dos processos antes de protocolar no CME;
- III. realizar as inspeções e verificações cabíveis junto às instituições de ensino integrantes do Sistema Municipal de Educação, em conformidade com as normas e instrumentos estabelecidos e aprovados por este Conselho Municipal de Educação;
- IV. preencher os instrumentos e documentos aprovados pelo Conselho Municipal de Educação, com observância dos critérios estabelecidos, com vistas à formalização dos resultados das avaliações procedidas;
- V. promover o tombamento, a guarda e a expedição da documentação escolar das instituições de ensino integrantes do Sistema Municipal de Educação oficialmente extintas;
- VI. organizar e apoiar a presidência e as câmaras do Conselho Municipal de Educação no que se refere à utilização e divulgação dos documentos, dados e informações técnicas inerentes ao arquivo sob sua guarda e responsabilidade;
- VII. promover e acompanhar o trâmite e o controle de processos em inspeção e diligência, informando aos setores e usuários interessados, sempre que solicitado;
- VIII. exercer atividades correlatas que lhe forem delegadas.

SEÇÃO VI
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art.29- Ao secretário(a) do conselho, servidor(a) municipal efetivo, de nível superior com formação na área da educação, cedido pela Secretaria Municipal de Educação, compete:

- I. superintender administrativamente os serviços da secretaria;
- II. secretariar as reuniões plenárias, auxiliando o presidente e prestando esclarecimentos e informações, quando solicitados;
- III. organizar pauta das reuniões plenárias;
- IV. determinar providências para instrução de processos e encaminhá-los aos órgãos competentes;
- V. elaborar relatórios das atividades do conselho, anualmente ou sempre que necessário;
- VI. manter articulação com órgãos técnicos e administrativos da SEMEC e outros órgãos sempre que solicitado pelo presidente do conselho e/ou das câmaras;
- VII. redigir as atas das reuniões do pleno e elaborar expediente de natureza administrativa;
- VIII. expedir, receber e organizar a correspondência do órgão e manter atualizado o arquivo e a documentação do mesmo;
- IX. assegurar junto ao presidente e SEMEC as condições ou apoio administrativo aos trabalhos do conselho, especialmente no que se refere ao pessoal, orçamento, material,

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51

CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA

E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br - Telefone: (94) 3426-3137



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

patrimônio e serviços gerais, nestes compreendidos os trabalhos de protocolo, arquivo, expediente, reprografia, limpeza e conservação, transporte e comunicações em geral e outras atividades auxiliares;

- X. registrar em livro próprio a presença dos conselheiros/técnicos nas reuniões;
- XI. proceder a publicação de resoluções e atos emanados do Conselho Municipal de Educação;
- XII. incumbir-se das demais atribuições inerentes à função.

SEÇÃO VII DAS COMISSÕES

Art. 30- Para estudo dos assuntos e competência do Conselho Municipal de Educação, além das câmaras permanentes (Câmaras de Educação Básica e Câmara de Legislação, Normas e Planejamento), poderão ser constituídas pelo Presidente as comissões especiais.

Art.31- As comissões serão formadas todas as vezes que o (a) Presidente ou Plenário entenda de solicitar os seus estudos.

Art.32- Os pronunciamentos das comissões terão caráter de parecer e serão submetidas à discussão e votação do plenário.

Art.33 -Cada comissão compor-se-á de 03 (três) conselheiros.

Art.34- As matérias distribuídas às comissões serão objetos de parecer escrito.

Art.35- Compete às comissões:

- I.dar parecer e promover estudos técnicos e pesquisas sobre problemas relativos à sua competência, tomando a iniciativa na elaboração das proposições necessárias;
- II.baixar processos em diligência para complementar sua instrução ou para determinar o cumprimento de exigências indispensáveis à apreciação do requerido.

Art.36- Os assuntos apreciados pelas comissões e que requeiram estudo prévio, serão distribuídos aos assessores técnicos para serem examinados e informados.

Parágrafo único - Quando necessário, após a realização do plenário, os conselheiros realizarão reuniões extraordinárias para estudos referentes aos assuntos de suas câmaras.

Art.37 - As Comissões serão regidas por este Regimento que definirá suas competências originárias e regulará o seu funcionamento.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art.38- O conselho funciona em conformidade com o calendário anual da rede municipal, conforme Decreto municipal, com realização de sessões plenárias, reuniões de câmaras e comissões, conforme calendário interno deste.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

SEÇÃO I DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art.39- Na distribuição das matérias os Presidentes do Conselho e das Câmaras observarão, preferencialmente, a seguinte ordem de prioridade:

- I. consulta do governo do município e outros órgãos públicos;
- II. questões relativas a normas que regem o Sistema de Educação;
- III. matérias relativas a procedimentos que regem o processo decisório no âmbito do próprio colegiado;
- IV. proceder à admissibilidade da matéria.

Art.40- As sessões do Conselho Pleno serão ordinariamente bimestrais e públicas e, as das Câmaras, ordinariamente privativas de seus membros, exceto mediante deliberação dos respectivos plenários.

Parágrafo único- No caso de impedimento de sessões/reuniões presenciais, o Conselho Municipal de Educação poderá reunir-se por meio virtual, considerando as mesmas regras e procedimentos das sessões/reuniões ordinárias (discussões, votações, encaminhamentos, pareceres).

Art.41- As sessões plenárias instalam-se com presença de maioria simples dos seus membros, salvo as sessões solenes, que se instalam com qualquer número.

§1º As sessões ordinárias realizam-se em dias e horas fixados pelo presidente, ouvido o plenário, com tolerância de 15min, (quinze minutos), para iniciar;

§2º Podem ser convocadas sessões extraordinárias do Conselho por iniciativa do Presidente ou por maioria simples de seus membros;

§3º As sessões podem ser reservadas a pedido do Presidente ou por solicitação de qualquer um dos Conselheiros, em qualquer dos casos será necessária a aprovação do Pleno.

§4º Expirando o tempo de 15 (quinze minutos) de tolerância o (a) Presidente ou Vice, poderá prorrogar por igual período e verificando a inexistência de quórum, declara prejudicada a reunião, dando-a por encerrada.

§5º A duração máxima das sessões ordinárias e extraordinárias será de 03 (três) horas.

§6º A sessão plenária poderá ser prorrogada por decisão do Plenário.

§7º A sessão plenária poderá ser suspensa por prazo certo, ou encerrada antes da hora regimental, no caso de se esgotar a pauta dos trabalhos, faltar número legal de conselheiros, ou para cumprimentar e despedir visitas que acompanharam a sessão ou ato que interfira no seu funcionamento e assim o exija.

§8º Durante o período das reuniões ordinárias do CME, o Presidente do CME poderá convocar verbalmente os Conselheiros, ou por decisão do Plenário, durante o período das



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

sessões, para sessões extraordinárias do Plenário, dentro dos dias das reuniões, se houver necessidade ou matéria para tal, não precisando de espaço de tempo maior, considerando que os Conselheiros já foram convocados para a reunião.

Art.42 - A ordem dos trabalhos da sessão plenária é a seguinte:

- I.leitura, aprovação e assinatura da ata de reunião anterior;
- II.expediente;
- III.apresentação, discussão e votação dos pareceres.

Parágrafo único- A cópia da ata poderá ser solicitada pelo Plenário/Conselheiro.

Art.43 Compete ao Plenário decidir, em face da pauta da reunião, sobre os pedidos de:

- I.urgência: dispensa de exigências regimentais, salvo a de quórum, e fixação de rito próprio para que seja analisada determinada proposição;
- II.prioridade: alteração na sequência das matérias relacionadas na pauta para que determinada proposição seja discutida imediatamente.

Art.44 As matérias constantes na pauta devem ser apresentadas pelo respectivo relator.

Parágrafo único- Verificada a ausência do relator da matéria, a apresentação é feita por um dos signatários, na ordem em que se sucedem.

SEÇÃO II DAS DISCUSSÕES

Art.45 As matérias apresentadas durante as sessões serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

~~§1º Nas discussões dos pareceres, os conselheiros terão a palavra por três minutos, prorrogáveis por mais dois minutos.~~

~~§2º Serão permitido apartes durante as discussões, desde que concedidos pelo orador, descontados de seu tempo e vedadas as discussões paralelas.~~

~~§3º Encerrados os debates, não será permitido o uso da palavra, exceto para encaminhamento da votação.~~

Art. 46 - Após anunciar a matéria em discussão, o Presidente concederá a palavra ao relator e aos demais conselheiros que a solicitarem.

Parágrafo único - Se o Presidente também for o relator ou desejar discutir qualquer proposição, passará a direção dos trabalhos ao seu substituto e só a reassumirá após a deliberação final da matéria da qual é relator ou da que se propôs a discutir.

Art. 47 - Os conselheiros podem se inscrever para intervir nos debates para:

- I. opinar sobre a matéria em discussão;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

- II. propor emendas, proposições, requerimentos, reclamações ou explicações;
- III. formular apartes, se autorizados;
- IV. levantar questão de ordem;
- V. encaminhar votação.

§1º - Nenhum conselheiro pode usar da palavra sem que está lhe tenha sido concedida pelo Presidente.

§2º - No caso de aparte, o parteado poderá conceder, ou não, o aparte solicitado.

§3º - Ao Presidente cabe impedir que as discussões paralelas se instalem e prosperem.

§4º - As emendas apresentadas podem ser:

- I. supressivas, quando objetivam a retirada parcial da proposição;
- II. substitutivas, quando visam transformar, no todo ou em parte, o texto da proposição;
- III. aditivas, quando acrescentam disposição nova;
- IV. modificativas, quando alterarem a proposição, sem prejuízo de sua essência.

§5º - Qualquer emenda deverá ter a manifestação do relator, sobre a sua aceitação ou não.

Art. 48 - Para os debates serão concedidos os seguintes prazos:

- I. dez minutos para o relator;
 - II. três minutos a cada um dos demais conselheiros, prorrogáveis por mais dois minutos.;
 - III. um minuto para cada aparte.
- a) o aparte, quando permitido pelo orador ou relator, deverá ser breve e conciso, nos termos deste Regimento.
 - b) não serão permitidos apartes negados pelo orador ou relator e nem permitidas discussões paralelas.

Parágrafo único - Os prazos fixados neste artigo poderão ser ampliados pelo Presidente.

§1º - Ao fazer uso da palavra, o Conselheiro não poderá desviar-se do assunto em debate, reativar matéria vencida, ignorar as advertências do Presidente, usar termos e expressões vulgares, ou ultrapassar o tempo regimental a que tem direito.

§2º - Nas reuniões com sessões extraordinárias só poderão ser discutidos e votados assuntos que determinaram sua convocação.

Art. 49 - Não havendo mais oradores inscritos, o Presidente encerrará a discussão da matéria e anunciará a votação.

Art. 50 - Durante as discussões, qualquer membro do conselho pode levantar questões de ordem, que são resolvidas conforme dispõe este Regimento, e/ou às normas expedidas pelo Conselho Pleno.

§1º - Em caso de dúvida sobre a interpretação deste Regimento, ou quando a discussão ou os trabalhos puderem ser encaminhados de forma diferente, ou ainda quando a discussão não avançar, qualquer Conselheiro poderá levantar questão de ordem, vedados os apartes.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.^a YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

§2º-As decisões sobre questões de ordem e reclamações não poderão ser levantadas na sessão em que não se tratar da referida pauta.

Se não puder ser resolvida, de imediato, a questão de ordem levantada, o Presidente poderá adiar a decisão da questão para a sessão seguinte.

§3º- Se a questão de ordem levantada e não decidida implicar em modificação do encaminhamento da discussão ou da votação, a matéria ficará em suspenso, para prosseguir, a partir da fase em que estiver após a decisão da questão de ordem.

§4º- Quanto à inobservância de expressa disposição legal ou regimental, caberá reclamação de qualquer conselheiro, sem apartes.

§5º- As decisões sobre questões de ordem e reclamações, não poderão ser comentadas na mesma sessão.

Art.51- As alterações sugeridas nas discussões serão votadas em destaques.

Parágrafo único - Votação de destaque não há voto em separado.

SEÇÃO III DO PEDIDO DE VISTA

Art.52 - Antes do encerramento da discussão de qualquer processo, em Plenário, Câmara ou Comissão, será concedida "vista" ao Conselheiro que a solicitar:

§1º- Nos processos do Conselho Municipal de Educação em sessões colegiadas, quando um dos Conselheiros Julgadores não se considerar habilitado a proferir imediatamente seu voto, poderá solicitar vista pelo prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período, mediante pedido devidamente justificado, após o qual o processo será reincluído em pauta para votação na sessão plenária seguinte.

§2º- Se o processo em análise não for devidamente tempestivamente requerido sua prorrogação, ou se o vistor deixar de solicitar prorrogação de prazo, o Presidente do órgão correspondente fará a requisição para julgamento na sessão subsequente, com publicação na pauta.

§3º- Ocorrida a requisição na forma do §1º, se aquele que fez o pedido de vista não se sentir habilitado a votar, o Presidente convocará substituto para proferir o voto, na forma estabelecida no Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação.

Art.53 - Havendo pedido de "vista", o Presidente interromperá qualquer processamento e determinará a entrega do processo ao requerente, ficando adiado o julgamento para a sessão seguinte, ao início da Ordem do Dia, tanto de sessão de reunião ordinária como de sessão de reunião extraordinária, neste caso, se a convocação expressamente assim o estabelecer.

§1º- Do mesmo processo, cada conselheiro somente poderá pedir "vista" uma única vez, e seu pedido é intransferível para seu suplente ou para outro conselheiro.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

§2º- O voto do conselheiro que pediu "vista" deverá ser escrito e fundamentado no mérito do processo, vedada a simples alteração do voto.

§3º- Apresentado o relatório e o voto divergente, o Presidente o submeterá ao Plenário juntamente com o relatório e o voto do relator original, vedado novo pedido de "vista", salvo por força de fato novo e relevante, aceito por aprovação do Plenário.

§4º- Não sendo apresentado o relato do pedido de "vista" na sessão imediatamente seguinte, mesmo que por ausência justificada do conselheiro solicitante, este perderá o direito ao pedido de "vistas", ressalvada a dilação de prazo aprovada por no mínimo dois terços (2/3) dos conselheiros presentes à sessão.

SEÇÃO IV DAS VOTAÇÕES

Art. 54 - Encerrada a discussão, a matéria é submetida à votação.

~~Art. 54~~ Ao presidente do CME, cabe, no caso de empate, o voto de qualidade.

~~Art. 55~~ As votações serão nominiais através da chamada dos presentes, devendo os membros do conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição, podendo também se abster da votação ou aprovar com ressalva.

Art. 55 – Antes de iniciar o processo de votação o conselheiro deverá declarar-se impedido de participar da votação de assuntos de seu interesse particular ou de parentes consanguíneos até 2º grau, ou de matéria de interesse de pessoas ou instituições das quais é representante civil, procurador ou membro de colegiado de fundação ou de autarquia municipal, profissional lotado na escola ou repartição, bem como poderá fazê-lo por motivo de foro íntimo, dispensada em tal hipótese, qualquer justificativa.

§1º- O conselheiro declarado impedido, terá sua presença computada para efeito de quórum.

§2º- Caso o conselheiro vinculado ao que dispõe o caput deste artigo não se declarar impedido, e o motivo de seu impedimento for de conhecimento do CME, o Plenário poderá declarar seu impedimento.

Art. 56- As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, estando presente à metade mais um dos conselheiros titulares ou em exercício da titularidade.

Art. 57- Considera-se "favorável" o voto concordante com as conclusões do relator, ou "contrário", quando diverge destas conclusões.

§1º - O voto "favorável", ou o voto "contrário", também pode ser " voto em separado," devendo o conselheiro neste caso redigir o teor de seu voto e entregá-lo à mesa diretora até o final da sessão, ou ainda pode ser com "declaração de voto", abstando-se da votação quando o conselheiro apenas manifesta oralmente suas razões.

§ 2º - O "voto em separado" deverá ser datado e assinado pelo conselheiro e será anexado ao documento aprovado pela maioria do Plenário.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

Art. 58 - Nenhum conselheiro presente à sessão poderá abster-se de votar, salvo apenas o disposto no art. 49 deste Regimento e no art. 51, §1º deste Regimento.

Art. 59 - O processo de votação será:

- I. Simbólico;
- II. Nominal;
- III. Por escrutínio secreto.

Parágrafo único - O processo de votação adotado para determinada propositura não poderá ser modificado após seu início, exceto no caso previsto no Art. 55 e deste Regimento.

Art.60- O processo comum de votação será o simbólico, salvo dispositivo expresse, determinado pelo Presidente ou a requerimento de Conselheiro, aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Na votação simbólica, o Presidente solicitará que os Conselheiros "a favor permaneçam como estão", e que "os discordantes levantem a mão".

§ 2º - Em seguida à votação, o Presidente proclamará o resultado, devidamente anotado pelo Secretário Geral.

§3º - Se o Presidente ou algum conselheiro tiver dúvida quanto ao resultado proclamado, pedirá imediatamente verificação da contagem, que então será verificada pelo processo nominal.

Art.61 - Na votação nominal, os Conselheiros responderão "sim" ou "não" à chamada feita pelo Secretário, o qual anotará as respostas e passará a lista com os resultados ao Presidente para a proclamação final do resultado.

Art.62 - É permitido ao conselheiro retificar o seu voto antes de proclamado o resultado da votação.

Art. 63 - A "declaração" de voto não poderá ultrapassar o prazo de três minutos, vedados os apartes, e o "voto em separado" deverá ser encaminhado à mesa, para efeito de registro e anexação ao texto aprovado pela maioria.

Art.64 - A votação por escrutínio secreto será adotada apenas nos casos previstos neste Regimento, bem como por determinação do Presidente, ou a requerimento de conselheiro, neste caso aprovado pelo Plenário.

Art.65 - O Presidente ou seu substituto terá o direito ao voto ordinário de conselheiro e ao voto de qualidade, nos casos de empate.

Art. 66 - Será computado como voto favorável, o voto "com restrições" ou o "voto pelas conclusões".

Art. 67 - Cada matéria será votada globalmente, salvo emendas ou destaques.

Art. 68 - Na votação terá preferência o substitutivo que, se rejeitado, dará lugar à votação da proposição original.

Art. 69- Nenhuma emenda poderá ser oferecida depois de anunciado o início ou durante a votação.

Art. 70 - A votação das emendas seguirá esta ordem:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

- I. emendas supressivas;
- II. emendas substitutivas;
- III. emendas aditivas;
- IV. emendas de redação.

Parágrafo único- Respeitado o disposto neste Artigo, as emendas serão votadas uma a uma, salvo deliberação proposta pelo Plenário.

Art. 71 - A matéria que, pelo número ou pela natureza das emendas aprovadas não permitir a redação final pelo relator, será apreciada no mérito e sua redação final adiada para votação na sessão subsequente.

§ 1º - Em caso de manifesta incoerência ou contradição entre a redação final e o deliberado pelo Plenário, será reaberta a discussão da matéria.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo às emendas aprovadas.

Art. 72 - No caso de não ser aprovado o parecer, proposta ou deliberação do relator, o Presidente designará um conselheiro ou comissão de conselheiros, para redigir o voto vencedor, cuja redação será submetida ao Plenário.

Parágrafo único-Em caso de reuniões por meio virtuais, será considerado válido e computado o voto.

Art. 73 - A secretaria do CME providenciará a publicação das matérias aprovadas pelo plenário, da seguinte forma:

- I.matérias que independam de homologação da Secretaria Municipal de Educação, até 15 (quinze) dias corridos após a data de sua aprovação;
- II.matérias que dependam de homologação da Secretaria Municipal de Educação, até 30 (trinta) dias corridos após a data da homologação;

Art. 74 - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho deve declarar quantos votaram favoravelmente e/ou em contrário.

~~**Parágrafo único** - Havendo dúvida sobre o resultado, o presidente do conselho pode pedir aos membros que se manifestem novamente.~~

Art. 75 - Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser global ou destacada.

Art. 76 - Não pode haver voto de delegação.

SEÇÃO V DAS DECISÕES

Art. 77 - As decisões do CME são tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 78 - As decisões do conselho são registradas em ata.

Art. 79 - O CME poderá prorrogar os atos autorizativos objetivando o não prejuízo à sociedade educacional, mediante justificativa do órgão mantenedor.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

SEÇÃO VI DAS ATAS

Art. 80 - A ata é o registro das ocorrências verificadas nas reuniões do CME.

Parágrafo único - Para manter maior fidedignidade e para facilitar os trabalhos de elaboração das atas, poderá o CME usar de meios eletrônicos e gravar as sessões, para posterior degravação e transcrição nas atas, devendo as software de gravação ficar arquivadas pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos após a aprovação da respectiva ata, ou o tempo que o Plenário definir para determinadas sessões.

Art. 81 -As atas são subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

SEÇÃO VII DAS PROPOSIÇÕES

Art. 82 - Proposição é toda matéria sujeita à consideração do conselho, podendo vir a constituir-se em:

- I.deliberação;
- II.parecer;
- III.indicação;
- IV.emenda;
- V.requerimento;
- VI.aditivo;
- VII.resolução.

Art. 83 - O Parecer do Conselho, das Câmaras ou de Comissões é proposição com que o órgão se manifesta sobre qualquer matéria de sua competência ou que lhes seja submetida.

Art. 84 - As Proposições de qualquer natureza devem ser apresentadas por escrito e assinadas por seu autor ou autores.

Art. 85 - A Homologação, pelo Secretário Municipal de Educação, o pedido de reexame ou seu veto integral ou parcial às deliberações e Pareceres do Conselho devem ser expressos dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada da respectiva documentação no gabinete do secretário municipal.

§1º Dentro do prazo a que se refere este artigo, cumpre ao Secretário Municipal de Educação encaminhar ao Conselho os motivos pelos quais entende necessário o reexame da matéria ou as razões do veto.

§2º Decorrido o prazo fixado neste artigo sem qualquer comunicação ao Conselho, considera-se homologado o parecer ou a deliberação, e sua normatização se faz por meio de Resolução do Secretário Municipal de Educação, expedida dentro dos 10 (dez) dias subsequentes e publicada no órgão oficial do município.

Conselho Municipal de Educação Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51

CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA

E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br Telefone: (94) 3426-3137



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROFª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

SEÇÃO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 86 - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, só poderá sofrer mudanças por meio de proposta escrita pela maioria simples dos membros, mediante parecer prévio da comissão especial composto de, pelo menos três membros e posteriormente aprovado pelo Plenário.

§1º Conselho Municipal de Educação poderá realizar sessões solenes para comemorações ou homenagens especiais em reuniões ordinárias ou extraordinárias;

§2º Os membros eleitos para o Conselho Municipal de Educação serão nomeados pelo executivo municipal;

§3º O Presidente do Conselho Municipal de Educação e os das Câmaras serão eleitos pela maioria simples dos votos dos membros titulares.

Art. 87 - Na aplicação do presente Regimento, os casos omissos são resolvidos pelo Plenário.

Art. 88 - Faculta-se ao Presidente e aos membros do CME, com referendo do Plenário, solicitar a colaboração de qualquer autoridade ou pessoa de notório saber para emitir pronunciamento sobre determinada matéria e participar, sem direito a voto, das discussões das Câmaras, Comissões ou do Plenário.

Art. 89 - Este Regimento entrará, após a aprovação do Conselho Pleno, em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IV – VOTO

A Plenária aprovou o Parecer da Comissão.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Conselho Municipal de Educação Profª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida,
Xinguara, Sessão Plenária de 09 de novembro de 2022.

Jariones Cruz Setúbal- Presidente do CME

Gilson Vieira de Sousa- Conselheiro Relator

Thatiana de Oliveira Silva Júlio- Conselheira Relatora.

Jariones Cruz Setúbal
JARIONES CRUZ SETUBAL
Presidente

Jariones Cruz Setúbal
Presidente do CME Profª Yêda
Gonçalves de Carvalho Almeida
Decreto Nº 254 de 14/12/2020

Conselho Municipal de Educação Profª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida
Rua Carajás, nº 51

CEP: 68555-570- Centro Xinguara-PA

E-mail: conselhomunicipal@xinguara.pa.gov.br - Telefone: (94) 3426-3137